



Número: **0054866-57.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 22ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **12/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALBERTO SAUL CAPDEVILA VALLES (AUTOR)	DIEGO MEDEIROS PAPARIELLO (ADVOGADO) CAMILA ALMEIDA LOPES TAVARES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)	
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (RÉU)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50719 163	12/09/2019 14:36	Petição Inicial	Petição Inicial
50719 165	12/09/2019 14:36	ALBERTO - PROCURAÇÃO - INSUFICIENCIA	Procuração
50719 166	12/09/2019 14:36	ALBERTO - CONTRATO	Outros (Documento)
50719 167	12/09/2019 14:36	ALBERTO - BOLETIM OCORRENCIA	Outros (Documento)
50719 168	12/09/2019 14:36	ALBERTO - SAMU	Outros (Documento)
50719 169	12/09/2019 14:36	ALBERTO - DOC MEDICO 8	Outros (Documento)
50719 170	12/09/2019 14:36	ALBERTO - DOC MEDICO 7	Outros (Documento)
50719 173	12/09/2019 14:36	ALBERTO - DOC MEDICO 6	Outros (Documento)
50719 174	12/09/2019 14:36	ALBERTO - DOC MEDICO 5	Outros (Documento)
50719 175	12/09/2019 14:36	ALBERTO - DOC MEDICO 4	Outros (Documento)
50721 749	12/09/2019 14:36	ALBERTO - DOC MEDICO 3	Outros (Documento)
50721 750	12/09/2019 14:36	ALBERTO - DOC MEDICO 2	Outros (Documento)
50721 751	12/09/2019 14:36	ALBERTO - DOC MEDICO 1	Outros (Documento)
50721 752	12/09/2019 14:36	ALBERTO - CTPS	Outros (Documento)
50721 753	12/09/2019 14:36	ALBERTO - COMP RESID	Outros (Documento)
50721 755	12/09/2019 14:36	ALBERTO - CNH	Outros (Documento)
50721 756	12/09/2019 14:36	ALBERTO - PAG ADM	Outros (Documento)

50747 267	13/09/2019 10:17	<u>Despacho</u>	Despacho
50784 075	13/09/2019 12:14	<u>Certidão</u>	Certidão
50785 259	13/09/2019 12:27	<u>Intimação</u>	Intimação

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____º VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE - PERNAMBUCO.**

ALBERTO SAUL CAPDEVILA VALLES, uruguaio, casado, motorista, portador da cédula de identidade n° Y0405332 PF/DF e inscrito no CPF/MF sob o n° 011.652.897-41, domiciliado na Travessa Frei Loureiro, nº82, Cohab, Recife/PE, CEP:51320-421 vem, à presença de V. Exa., por intermédio de seus advogados *in fine* assinados, procuração anexa (**doc.1**), para propor, com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições aplicáveis à matéria presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT,
em face **da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-205, CNPJ: 09248608/0001-04, e também **da TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 345, Boa Viagem – Recife – PE CEP: 51.011-050 CNPJ: 60831344/0001-74, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

DA JUSTIÇA GRATUITA

O requerente solicita a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que o mesmo não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, razão pela qual apresenta sua declaração de insuficiência de recursos (**doc.2**).
DO INTERESSE DE CONCILIAR

Declara a parte demandante de tem interesse de conciliar, está aberta a proposta de acordo por parte da réu. Porém dispensa a realização da audiência de conciliação e mediação.

Por se tratar de matéria que é necessário a realização de perícia médica, pleiteia pelo encaminhamento da parte autora para a realização da mesma, sendo a única forma de quantificar o dano suportado pelo autor.

DO PEDIDO LIMINAR



Considerando que o requerente, por meio de seus advogados infra assinados, vem solicitar complemento de indenização do Seguro DPVAT, que obteve saldo em solicitação administrativa.

No entanto entende que os valores recebidos foram muito abaixo daqueles que deveria auferir decorrente da lesão.

Requer LIMINARMENTE que tal ação seja prontamente ao seu recebimento encaminhada a perícia na própria vara, conforme ofício de autorização em anexo (**doc.3**).

DOS FATOS

O requerente estava em um caminhão, nas proximidades do Bairro de Nova Xexeu, Xexeu/PE no dia 23/12/2017, quando perdeu o controle veículo devido as fortes chuvas, ocasionando o capotamento do veículo, sendo socorrido por uma Equipe do Corpo do Samu para o Hospital de Palmares, sendo transferido para o Hospital Otávio de Freitas e logo após para o Hospital do Espinheiro, conforme Declaração de Atendimento do SAMU (**doc.4**), conforme Boletim de Ocorrência Policial (**doc.5**).

No referido hospital foi constatado DEBILIDADE PERMANENTE MMII - FRATURA DA DIAFISÁRIA DO FÊMUR DIREITO + FRATURA DO ACETÁBULO DIREITO + ESCORIAÇÕES, conforme Documentos hospitalares (**doc.6**).

Entrando-se administrativamente perante a requerida, solicitando o pagamento do seguro obrigatório, que lhe era de direito, e mesmo a seguradora ré ciente da invalidez permanente do requerente este não recebeu quantia alguma, conforme carta de negativa em anexo (**doc.7**).

DO DIREITO

Em conformidade com o art. 3º da lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

Art. 2º Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "l" nestes termos:

"Art. 20...l. Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro.

Vale ressaltar que acidentes desta natureza geram uma indenização no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), porém não liberou quantia alguma, o que é um absurdo.



Vale ainda salientar que a ré abusa de sua posição na relação obrigacional e não cumpre com a sua obrigação imposta em lei, tornando a efetivação do direito dos segurados do DPVAT cada vez mais difícil.

Ao descumprir uma obrigação legal, a seguradora ré torna um processo que deveria durar cerca de 30 dias, em um calvário que normalmente se estende por vários anos, fazendo com que pessoas acidentadas e extremamente debilitadas tenham que passar por constrangimentos por falta de dinheiro, já que sem condições de trabalhar e sem o dinheiro do seguro, que lhe é de direito, precisam pedir ajuda a terceiros e até contrair empréstimos a juros altíssimos. Além do constrangimento de ver o seu direito tolhido sem o menor escrúpulo e receber um valor bem inferior ao esperado.

Vale salientar que a seguradora ré sempre contesta as alegações dos demandantes informando que a quantia já liberada fora paga de acordo com a lesão atestada. No entanto, a simples afirmação não é suficiente, pois a seguradora nunca informa o procedimento realizado para chegar a tal conclusão, podendo-se afirmar que a mesma faz o pagamento de valores sem o menor sentido, razão pela qual vem a juízo impugnar os percentuais aplicados pela seguradora ré no âmbito administrativo do Seguro DPVAT.

Não merecendo prosperar qualquer SIMPLES alegação da seguradora ré de que realizou a liquidação do sinistro corretamente, tentando ludibriar o entendimento de vossa excelência e prejudicar o direito do demandante através de leis e tabelas, a menos que haja a comprovação cabal de que o exposto esteja subsumido ao presente caso.

DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer:

1) Que seja concedido LIMINARMENTE que tal ação seja prontamente ao seu recebimento encaminhada a perícia na própria vara, conforme ofício de autorização em anexo (doc.3)

2) A citação da Requerida no endereço supra citado, para querendo, responder nos termos da presente ação sob pena de revelia e confissão.

3) Que seja julgado procedente o pedido, condenando a requerida ao Pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme determinado em lei, no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

4) A parte autora solicita, expressamente, no presente estágio processual, o Dr. Diego Medeiros Papariello, inscrito na OAB/PE sob o nº 29.143, como sendo aquele incumbido de receber as intimações dos ulteriores atos processuais, seja por meio do Diário da Justiça ou por carta. Desde já sito a Rua Bartolomeu de Medeiros, nº104, Guadalupe, Olinda - PE CEP:53240-540, Telefone: (81) 3241-4001/98876-5452, como endereço para receber as intimações, notificações e demais atos processuais.



5) Aplicação de juros moratórios de 1% ao mês a partir da data do pagamento do seguro, com a condenação em honorários advocatícios em 20% do valor da causa.

6) Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por ser o requerente pessoa pobre nos termos da Lei nº 1060/50.

DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se a causa o valor R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), mais correção monetária da data do acidente (23/12/2017) e os juros moratórios a serem calculados a partir da citação válida.

Termos em que,

Pede deferimento.

Recife, 12 de setembro de 2019.

Diego Medeiros Papariello Camilla A. L. Tavares
OAB-PE 29.143 OAB-PE 32.262

